



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 07-A/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA LUZA BRASILEIRA CONFECÇÕES LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Marco Antônio Gomes do Nascimento e, de outro lado, a Empresa **LUZA BRASILEIRA CONFECÇÕES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.146/0001-83, com sede à Rua Ari Frazão, nº 10 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vitor Correia Silva, portador do RG nº 020600974-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 116.373.627-90, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 073, de 03 (três) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 02/14, fundamentado no art. 2º, I, meta 10 – Código 053 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **LUZA BRASILEIRA CONFECÇÕES LTDA.-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para atender as necessidades do evento denominado “Carnaval Silva-jardinense 2014” conforme Anexos I e VII, parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para Confecção de Abadás, camiseta regata 100% poliéster sublimação total (frente e verso). Total: 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, sendo 500 (quinhentas) tamanho P, 750 (setecentas e cinquenta) tamanho M, 750 (setecentas e cinquenta) tamanho G e 500 (quinhentas) tamanho GG.	Serv.	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - Entrega a partir do empenho.
- II - Local de entrega: SEMTIC/FUMTUR, Rua Sansão Pedro David, 80 – Centro – Silva Jardim.
- III - Entrega única e imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

- I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada pela SEMTIC/FUMTUR.
- II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período do adimplemento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades

Handwritten signatures and initials.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer todo o material de acordo com o solicitado, atendendo as especificações conforme Anexo VII;

II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro e alterações;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

IV - Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cavem na execução do objeto do edital;

V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2014, e término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 006/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

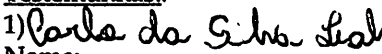
E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

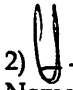
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de fevereiro de 2014.


Marco Antônio Gomes do Nascimento
SEMTIC/FUMTUR


Luza Brasileira Confecções Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF nº 154.625.167-40

2) 
Nome: 053.276.067-08
CPF nº MARCELO RODRIGUES LAMBERTINI